

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Edital de Chamamento Público nº 06/2024 – Secretaria Municipal de Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PMMC, por intermédio da Secretaria de Educação, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, combinada com o Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018, para celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, objetivando a prestação de serviços às crianças e estudantes, público alvo da educação especial, que apresentem limitações motoras e/ou outras que acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no autocuidado e na mediação das atividades escolares, atuando enquanto profissional de apoio escolar, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Mogi das Cruzes, em diversos endereços neste município.

1. DO OBJETO

1.1.O presente edital tem por objeto a prestação de serviços às crianças e estudantes, público alvo da educação especial, que apresentem limitações motoras e/ou outras que acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no autocuidado e na mediação das atividades escolares, atuando enquanto profissional de apoio escolar, nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Mogi das Cruzes.

1.2.O presente edital tem como finalidade a prestação de serviços destinados às crianças e estudantes, que são o público-alvo da educação especial. Este público abrange aqueles que enfrentam limitações motoras e/ou outras dificuldades, sejam elas de caráter permanente ou temporário, que afetem seu autocuidado e sua participação nas atividades escolares. O objetivo é fornecer suporte como profissional de apoio escolar nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Mogi das Cruzes.

1.1. A Organização da Sociedade Civil deverá se comprometer a organizar e executar a prestação de serviços de atendimento às crianças e estudantes matriculados na rede de ensino municipal.

1.2. Dessa forma, os totais dos atendimentos, poderão variar conforme as demandas, no decorrer do ano.

1.3. A parceria visa à prestação de serviço de atividade voltada às crianças e estudantes, público alvo da educação especial, que apresentem limitações motoras e/ou outras que acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no autocuidado e na mediação das atividades escolares. A parceria visa oferecer serviços de atividades específicas para crianças e estudantes, que são o público-alvo da educação especial. Este público engloba indivíduos que enfrentam limitações motoras e/ou outras dificuldades, tanto de forma permanente quanto temporária, que afetem sua autonomia e participação nas atividades escolares."

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

2.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 17.105/2018:

2.1.2. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

2.1.3. as entidades mencionadas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 17.105, de 17 de janeiro de 2018, pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

2.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observando-se a ordem classificatória e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termo de Colaboração.

2.4. Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

2.4.1. Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

2.4.2. Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

2.4.3. Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.4.4. Possuir, no momento da apresentação das documentações e Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.4.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue junto das documentações previstas no item 3.2 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

2.4.5.1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras Organizações da Sociedade Civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2.4.5.2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2.4.5.3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da Organização da Sociedade Civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

2.4.5.4. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 4º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 17.105/2018;

2.5. A seleção de propostas apresentadas será feita exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Mogi das Cruzes, com base no artigo 24, §2º, I, da Lei nº 13.019/2014 e artigo 9º, inciso I do decreto Municipal nº 17.105/2018. Ressalta-se que serão aceitas as propostas de entidades estabelecidas ou com filial no Município.

2.6. Toda contratação, controle e logística de pessoal (recursos humanos) será de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, com recursos repassados pelo Município, na modalidade de Subvenção, pela celebração de Termo de Colaboração, observando-se rigorosamente os encargos sociais e trabalhistas. A contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá ser via regime de contratação da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, conforme regulamentado em Decreto nº. 5452/1943 e suas atualizações, cumprir com o que determina o piso salarial e os índices de reajuste das categorias envolvidas. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos: a) Estar de acordo com as atividades previstas no plano de trabalho; b) Estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada; c) Estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; d) Estar compatível com o valor de mercado; e e) Atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.7. É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

2.8. É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos membros responsáveis da diretoria de respectiva entidade, conforme dispõe o artigo 6, inciso III, do Decreto Municipal nº 17.105/18.

2.9. A Organização da Sociedade Civil, deverá apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE adequada à finalidade do presente Edital;

3.DA RETIRADA DO EDITAL

1.4. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico:

4.DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

4.1A Comissão de Seleção prestará também as informações e/ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

4.2Por carta ou ofício: protocolado no Departamento de Subvenções, situado no 2º andar do Prédio da Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, situado na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 02 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes – SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

4.3. Pelo endereço eletrônico: subvencoes@se-pmmc.com.br

4.4Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 5.1., não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

4.5Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

4.6Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

4.7As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site da Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>.

4.8Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

5.DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

Além das OSCs, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital.

O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita e dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes formas:

Por carta ou ofício: protocolado no Departamento de Subvenções, situado no 2º andar do Prédio da Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, situado na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 02 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes – SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

Pelo endereço eletrônico: subvencoes@se-pmmc.com.br

Eventuais pedidos de impugnação serão analisados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção.

As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site da Secretaria de Educação Municipal de Mogi das Cruzes: <https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>

Não será conhecido o recurso interposto intempestivamente, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

Será franqueada às OSCs, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a ser indicado pela Comissão de Seleção.

Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.

3. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1. O período de inscrição será de **16 de maio a 14 de junho de 2024, das 08h às 17h**. Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão entregar a documentação especificada no item 3.2 deste Edital, na Secretaria de Educação, prédio SEDE, localizado na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 02 - Centro Cívico, nesta cidade, no período de inscrições.

3.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.1. Requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal (modelo Anexo);

3.2.2. Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.2.3. Cópia da ATA de Eleição do quadro Dirigente atual;

3.2.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

3.2.5. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC;

3.2.6. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

3.2.7. Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel;

3.2.8. Declaração assinada por todos os dirigentes da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores e iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);

3.2.9. Declaração assinada por todos os dirigentes da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

3.2.10. Declaração assinada por todos os representantes estatutários da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

3.2.11. Declaração assinada por todos os representantes estatutários da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

3.2.12. Declaração assinada por todos os representantes estatutários da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

3.2.13. Comprovante de inscrição e situação cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, inclusive com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE adequada à finalidade do presente Edital;

3.2.14. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir>)

3.2.15. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS; (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

3.2.16. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

3.2.17. Certidão de Débitos de Tributos Municipais, (mobiliário e imobiliário), ressalvados os casos previstos em legislação específica; (mobiliária = <https://online.mogidascruzes.sp.gov.br/servicos/?page=servicos/pc&p=drmw02&op=d octos&rgf=> = <https://online.mogidascruzes.sp.gov.br/servicos/?page=servicos/pc&p=stmw52b&op=inscricao&ic=140490010000>);

3.2.18. Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a Organização da Sociedade Civil não possui inscrição estadual; (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);

3.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento de dispostos, deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativa.

3.4. Todos os documentos e certidões mencionados neste Edital, deverão estar atualizados ou dentro do prazo de validade, não serão aceitos protocolos, a entidade será considerada irregular por falta de documentação.

3.5. Conforme disposto no art. 39, da Lei nº 13.019/2014 e seus incisos, **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** deste Chamamento Público a Organização da Sociedade Civil que:

3.5.1. Não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não estar autorizada a funcionar em território nacional;

3.5.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.5.3. Tiver, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros do Poder Público, os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;

3.5.4. Possuam as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos imputados, ocorra a revisão da decisão, ou, ainda, se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sob recurso com efeito suspensivo;

3.5.5. Tiver sido punida, pelo período em que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, acrescida

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

3.5.6. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.6.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

3.6.7.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.6.7.2. julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

3.6.7.3. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4. DAS SANÇÕES

4.1. Pela execução da parceria em desacordo com este Edital, Termo de Colaboração, Plano de Trabalho, e/ou de legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa da Organização da Sociedade Civil, aplicar as seguintes sanções:

4.2. Advertência;

4.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajustes e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

4.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

4.5. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva do Sr(a). Secretário Municipal da Educação, conforme cada caso, garantida a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de até 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

4.6. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na execução das atividades previstas neste edital ou em parcerias celebradas em exercícios anteriores entre a Organização da Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida

e outra organização habilitada no certame será convocada, respeitada a ordem de classificação, e na sua ausência, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1. Os processos de análises das inscrições serão feitos pela Comissão Técnica nomeada pela Resolução SME, nº 21, de 13 de maio de 2024, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo composta pelos seguintes membros: Letícia da Silva Guedes, RGF 22.049; Juliana Ramires Ramos de Paiva, RGF 22.710; Vanessa Rodrigues Barreto Aguilár, RGF 12.663; Gisele Cristina de Oliveira Rodrigues, RGF 12.924; e Roberto Takeo Okudaira Junior, RGF 22.388, no período compreendido entre 15 de maio de 2024 até a homologação do presente edital.

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014. Ainda de acordo com o certame, deve-se assegurar a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13019/14 c.c. Decreto Municipal nº 17.105/2018).

O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Se houver número de interessados superior ao número de vagas no endereço, a seleção dar-se-á de acordo com os critérios de julgamento e pontuação abaixo declinados:

5.4.1. • grau pleno de atendimento do critério (3,0 pontos). Todos os pontos e detalhes foram apresentados;

5.4.2. • grau satisfatório de atendimento do critério (2,0 pontos). Falta de algum ponto exigido ou falha na apresentação;

5.4.4. • não atendimento do critério ou atendimento insatisfatório (0,0).

Observação: A atribuição de nota zero em qualquer item implica desclassificação da proposta.

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A) informações detalhadas sobre o plano de ação a ser executado, com metas tangíveis a serem atingidas, indicadores que aferirão seu devido cumprimento e cronograma de prazos.	até 3,0 PONTOS
	B) A proposta pedagógica deve estar em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 05/2009, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Política Nacional da Educação Especial na perspectiva inclusiva, alinhando-se aos objetivos da política ou programa público que embasa a parceria, bem como ao objeto estabelecido no Termo de Colaboração	Até 3,0 PONTOS
	C) Descrição do objeto da parceria e relação entre a finalidade da OSC e o projeto proposto.	Até 3,0 PONTOS
	D) Adequar as atribuições do Profissional de Apoio Escolar de acordo a legislação vigente relacionada à inclusão e educação especial, incluindo a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), Lei nº 12.764 de 27 de Dezembro de 2012, NOTA TÉCNICA Nº 19/2010 MEC / SECADI / DPEE, NOTA TÉCNICA Nº 24/2013 MEC / SECADI / DPEE	Até 3,0 pontos
Comprovação de experiência	E) Comprovada experiência sobre público alvo da educação especial: capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, realizações na gestão de atividades ou em projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. - até 11 meses (não pontua) - de 12 meses à 36 meses (2,0 pontos) - acima de 36 meses (3,0 pontos)	Até 3,0 pontos

	F) Proposta de trabalho do Profissional de Apoio Escolar estar alinhada aos objetivos e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes.	Até 3,0 pontos
Demonstrativo dos Recursos Financeiros	G) adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global estimado. - se apresentar o valor global igual ao proposto pelo Edital (não pontua); - se apresentar o valor global com 1% (um por cento) de desconto: (1,0 ponto); - se apresentar o valor global com 3% (dois por cento) de desconto: (2,0 pontos); -se apresentar o valor global com 5% (cinco por cento) de desconto: (3,0 pontos)	Até 3,0 pontos
Total de pontos: 21 pontos		

5.5. Haverá perda de pontuação nos seguintes casos:

5.6. A Organização da Sociedade Civil participante tenha sofrido processo administrativo disciplinar, com observância da legislação de regência, com a condenação das sanções previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014 – perda de 2 pontos;

5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (**E**). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (**F**) e (**G**). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio público, na presença de, no mínimo, 03 (três) servidores municipais, lotados na Secretaria Municipal de Educação e dos participantes do chamamento. No caso de não comparecimento dos licitantes o sorteio será realizado normalmente, na presença das testemunhas, será elaborado ata do sorteio com a descrição pormenorizada do local, horário, nome das testemunhas, como ocorreu o sorteio e o nome do ganhador. A ata será publicada no site da SME. Os licitantes serão convocados por e-mail.

5.8. As entidades inscritas deverão tomar ciência no dia **18 de junho de 2024** do resultado da habilitação e classificação, em publicação realizada no sítio oficial da Administração Pública, bem como, no site da Secretaria de Educação Municipal de Mogi das Cruzes:

<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>.

5.9. O prazo recursal da publicação, conforme item 5.8, será no período compreendido entre 19 a 25 de junho de 2024.

6. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1. A fiscalização financeira das Organizações da Sociedade Civil com as quais o Município tenha firmado termo de colaboração ou de fomento ficará a cargo da Comissão Permanente de Fiscalização das Prestações de Contas - CPFPC, criada por meio do Decreto nº 4.465/2003, conforme dispões o Decreto Municipal nº 17.105, capítulo VII, art. 27 e seguintes.

7. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

7.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída na forma do previsto no artigo 18, VII c/c artigo 23, §§ 1º e 2º e art. 24 do Decreto Municipal nº 17.105/2018 descrevendo os meios disponíveis e os procedimentos que serão utilizados para a fiscalização e avaliação da execução física financeira e do cumprimento das metas e objetivos da parceria;

7.3. Ao gestor da parceria, com o auxílio de pessoal técnico compete verificar a pertinência dos gastos realizados com o plano de trabalho aprovado, submeter o relatório de execução do objeto apresentado a respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação para análise e emitir opinião pela aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas prestadas, a partir da verificação do cumprimento das metas e resultados físicos da parceria, nos termos do artigo 61, da Lei 13019/2014.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de cada publicação conforme item 5.8;

7.2. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria de Educação, prédio SEDE, localizado na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 02 - Centro Cívico, nesta cidade.

7.3. Havendo recurso, será julgado pela Comissão Técnica da Secretaria de Educação, na data de **26 de junho de 2024** e o resultado será publicado no sítio oficial da Administração Pública em **27 de junho de 2024**, bem como no site da Secretaria de Educação Municipal de Mogi das Cruzes:

<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>;

7.4. Na fase recursal é vedado o protocolo de novos documentos, complementos de assinaturas ou qualquer tipo de inserção de dados, cabendo apenas a reanálise dos documentos já apresentados;

7.5. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão Técnica da Secretaria de Educação, publicará o resultado final do processo de seleção, cabendo a Secretária da Pasta aferir a regularidade mediante a devida homologação.

7.6. Destaca-se que a homologação do resultado, não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do artigo 27, § 6º, da Lei 13019/14 e 16 § 2º do Decreto 17105/18.

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS VALORES PREVISTOS

8.1. Os créditos orçamentários para o custeio do presente Edital são provenientes da função programática Municipal abaixo indicada:

8.1.2 – **Classificação Funcional nº 12.367.1000.2.601**, Natureza de Despesa nº **3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, DOTAÇÃO 161**.

8.2. Os recursos destinados às execuções das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município autorizado pela Lei nº **LEI Nº 8.038, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**, vigente para o corrente exercício, no valor estimado de: R\$2.858.502,00.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a habilitação, para a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar, aos órgãos competentes, elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão Técnica. Será impedida de participar da Comissão técnica de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público em questão, devendo, neste caso, ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

9.2. A organização vencedora se obriga a adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos do artigo 24, parágrafo 1º, inciso X, da Lei 13019/14, bem como, artigo 8º, do Decreto 17105/18.

9.3. Poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;

9.4. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização;

9.5. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, conforme previsto no artigo 35, §1º, da Lei Federal 13019/14 e 8, § 2º, do Decreto nº 17105/18.

9.6 A prestação da atividade será por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogada por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, na modalidade instrumento jurídico Termo de Colaboração

9.5. É recomendável a leitura integral da legislação apresentada, não podendo a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis;

9.6. Qualquer elemento, informação ou esclarecimento relacionado a este Edital de Chamamento Público poderá ser obtido mediante solicitação por escrito à Secretaria de Educação, prédio SEDE, localizado na Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 02 - Centro Cívico, nesta cidade, no horário das 08 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira;

9.7. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (11) 4798-5947 e 4798-5194.

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração - instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

Anexo III - Modelo do Plano de Trabalho;

Anexo IV – Modelo de Requerimento ao Sr. Prefeito;

Anexo V – Cronograma Edital de Chamamento Público nº 06/2024

Os modelos dos documentos mencionados anteriormente **estão disponíveis no site da**

Secretaria de Educação, Publicações

(<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao/publicacoes>).

E, para que seja dada a necessária publicidade para todos os efeitos legais, publica-se o presente.

Secretaria de Educação, 14 de maio de 2024.

Marilu Felipe dos Santos Beranger

Secretária de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços às crianças e estudantes, público alvo da Educação Especial, que apresentem limitações motoras e/ou outras que acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no autocuidado e na mediação das atividades escolares, atuando enquanto Profissional de Apoio Escolar, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes.

3. DAS CRIANÇAS E ESTUDANTES

3.1. As que se enquadrem como público alvo da Educação Especial que apresentem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade e em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a Lei Federal n.º 13.146 de 6 de julho de 2015.

4. DOS SERVIÇOS

4.1 Fornecer Profissionais de Apoio Escolar, de acordo com o inciso XI do artigo 28 da Lei Federal n.º 13.146 de 6 de julho de 2015, atendendo a especificidade de cada criança e estudante valorizando a diversidade, em parceria com Secretaria Municipal da Educação e Equipe Especializada do Departamento de Educação Especial e Inclusiva.

4.2 A credenciada será responsável pela contratação pelo regime de Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e pela gestão dos profissionais prestadores do serviço nas Unidades Escolares.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de apoio à criança e estudante público alvo da Educação Especial nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes deverão ser prestados conforme calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. A contratada deverá prever carga horária do Profissional de Apoio Escolar de 44 horas.

5.3. A contratada deverá disponibilizar Profissionais de Apoio Escolar de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes.

5.4. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual, necessários para a atuação do Profissional de Apoio Escolar.

6. DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

6.1. Formação básica em nível médio e, para atender cada especificidade dos educandos público alvo da educação especial, a formação complementar deverá compreender no mínimo, 180 horas em três diferentes grupos:

A) Curso na área de Educação Especial e Inclusiva (Deficiências: Intelectual, Física, Visual, Auditiva, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação); Curso em Análise do Comportamento Aplicada - ABA;

B) Curso na área de Educação Especial e Inclusiva (Deficiências: Intelectual, Física, Visual, Auditiva, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação); Curso em Análise do Comportamento Aplicada e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

C) Curso na área de Educação Especial e Inclusiva (Deficiências: Intelectual, Física, Visual, Auditiva, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação); Curso em Análise do Comportamento Aplicada e BRAILLE.

6.2. São atribuições do Profissional de Apoio Escolar:

a) Colaborar em práticas educativas que propiciem o desenvolvimento sócio cognitivo dos estudantes público alvo da Educação Especial.
b) Zelar pela segurança e integridade das crianças e estudantes sob sua responsabilidade.
c) Incentivar a superação do foco de trabalho nas estereotipias e reações negativas do estudante público alvo da Educação Especial, para possibilitar a construção de processos de significação da experiência escolar.
d) Mediar, junto à criança ou estudante, a execução das atividades planejadas pelo professor regente.

e) Adotar parâmetros individualizados e flexíveis, favorecendo a compreensão da criança e estudante no contexto escolar, valorizando os pequenos progressos em relação a si mesmo e ao grupo ao qual está inserido.

f) Zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho e pela economia e conservação dos materiais sob sua responsabilidade.

g) Realizar a mediação pedagógica nos processos de aquisição de competências, por meio de antecipação da organização das atividades de recreação, alimentação e outras, inerentes ao cotidiano escolar.

h) Favorecer a participação da criança ou estudante em todas atividades escolares.

i) Providenciar ao final de cada semestre os protocolos individuais da criança e do estudante, realizados durante os bimestres, apontando a participação na rotina escolar sob a supervisão da Equipe Especializada do Departamento de Educação Especial e Inclusiva, garantindo clareza das intervenções realizadas.

j) Realizar os registros audiovisuais apenas com equipamento da unidade escolar, não será permitido uso de equipamento próprio, nem o compartilhamento de imagens.

k) Zelar pela higiene da criança e do estudante.

l) Realizar quando necessário adaptações de materiais de acordo com o plano de ação do professor regente.

m) Colaborar com os levantamentos e apontamentos para avaliação do estudante.

n) Realizar atividades correlatas em prol do assistido, quando na ausência da criança ou do estudante. Para afastamentos prolongados, o Profissional de Apoio Escolar ficará à disposição, para planejar e desenvolver recursos de apoio (quando necessário), assim como apoiar a outras crianças e estudantes público alvo da Educação Especial.

o) Estimular a autonomia e independência da criança e do estudante incentivando seu desenvolvimento integral.

p) Executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, de acordo com as orientações de profissional especializado da Secretaria Municipal de Educação. Caso o Profissional de Apoio Escolar possua dúvidas ou inseguranças, aguardar as orientações para realizá-las.

q) Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.

r) Articular com o professor regente da sala e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma a promover a participação das crianças e dos estudantes público alvo da Educação Especial nas atividades cotidianas escolares.

s) Utilizar, quando necessário, os recursos de tecnologia assistiva, identificando estratégias que proporcionem ou ampliem as habilidades funcionais e, conseqüentemente, permitir uma vida independente.

t) Manter a ética profissional e o bom relacionamento com a equipe escolar durante a sua permanência na Unidade Escolar, respeitando a confidencialidade de informações relativas ao atendimento oferecido.

u) Participar, quando solicitado, da Reunião de Pais e Mestres, ou de situações que envolvam orientação aos responsáveis da criança ou do

estudante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 PELA CONTRATADA:

7.1.1 Apresentar, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovação de aptidão para desempenho de atividade do objeto do presente Termo de Referência, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelo trabalho;

7.1.2 Suprir as faltas eventuais ou previamente anunciadas dos Profissionais de Apoio Escolar, por meio de profissional volante, para atender a criança e o estudante, sem comprometer sua rotina, sendo de total responsabilidade da contratada a disponibilização deste profissional, sem qualquer ônus para a contratante;

7.1.3 Substituir imediatamente o Profissional de Apoio Escolar que descumprir a execução do contrato ou por solicitação expressa da contratante, devidamente fundamentada;

7.1.4 Remanejar provisoriamente o profissional de apoio escolar que ficar em disponibilidade decorrente do afastamento da criança e do estudante por impossibilidade de frequentar as aulas, por período superior a 07 dias consecutivos. O profissional remanejado deverá retornar à unidade de origem quando do retorno da criança ou do estudante.

7.1.5 Garantir a participação dos Profissionais de Apoio Escolar na formação continuada ofertada pela Secretaria Municipal de Educação.

7.1.6 Indicar o Supervisor da contratada, responsável tecnicamente pela execução dos serviços prestados.;

7.1.7 Apresentar à contratante, quadrimestralmente, relatório consolidado avaliativo por Unidade Escolar das ações monitoradas, com o objetivo de comprovar a execução dos serviços;

8.1 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) Designar o Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço;

b) Propor reunião para a implantação do trabalho, com objetivo de oportunizar a padronização das ações desempenhadas pelos Profissionais de Apoio Escolar nas diversas Unidades Escolares e promover maior qualificação do serviço dos Supervisores;

d) Oferecer curso de formação continuada e orientações específicas, para os Profissionais de Apoio Escolar com os temas vinculados à Educação Inclusiva e sobre o público alvo da Educação Especial;

8.2 PELO GESTOR DO CONTRATO

a) Acompanhar e controlar a execução dos serviços com a contratada;

b) Analisar o relatório mensal da Contratada para averiguação da prestação de serviço e demais providências quanto aos pagamentos a serem efetuados;

c) Comunicar à Contratada, para as providências cabíveis, quaisquer situações que se caracterizem como descumprimento de suas obrigações;

d) Receber da Contratada e do diretor da Unidade Escolar as comunicações de ocorrências excepcionais à rotina dos atendimentos;

9. ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 meses;
- b) As propostas deverão apresentar valor hora e o valor mensal da mão de obra para a execução dos serviços prestados;
- c) A Base para cálculo será a contratação de 50 profissionais de apoio, podendo ou não, atingir essa quantidade de profissionais, a depender da necessidade do contratante;
- d) O pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços executados no mês.

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CLABORACAO - PROFISSIONAL DE APOIO



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO N° xxx, DE xx DE xxxxxxxx DE 20xx
MINUTA

Processo n° xxxx/20xx

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A XXX(NOME DA INSTITUIÇÃO)XXX, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ÀS CRIANÇAS E ESTUDANTES, PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, QUE APRESENTEM LIMITAÇÕES MOTORAS E/OU OUTRAS QUE ACARRETEM DIFICULDADE DE CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO NO AUTOCUIDADO E NA MEDIAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, ATUANDO ENQUANTO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOGI DAS CRUZES.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com fundamento no decreto n° 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Educação, **xxx(NOME DA SECRETÁRIA)xxx**, portador da CIRG n° xx.xxx.xxx-x e inscrita no CPF/MF sob n° xxx.xxx.xxx-xx e, de outro lado, o/a **XXX(NOME DA INSTITUIÇÃO)XXX**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXX, XXX - XXXXXX - Mogi das Cruzes/SP - CEP XXXXX-XXX, neste ato representada por **XXX(NOME DO PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO)XXX**, portador(a) da CIRG n° XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF/MF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, adiante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no processo administrativo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, **Termo de Colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Municipal n° 7.889, de xx de xxxxxxx de 20xx (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei n° xxxx de xx de xxxxxxx de 202x (Lei Orçamentária Anual), bem como a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores, regulamentada, no âmbito municipal, pelo Decreto n° 17.105, de 17 de janeiro de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração a efetiva participação e cumprimento, pela **ENTIDADE**, a prestação de serviços às crianças e estudantes, público alvo da Educação Especial, que apresentem limitações motoras e/ou outras que acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no autocuidado e na mediação das atividades escolares, atuando



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 2

enquanto Profissional de Apoio Escolar, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes com o respectivo **Plano de Trabalho (parte integrante deste termo)** e nos termos do **Decreto nº XX.XXX, de XX de XXXXX de 202X**, e ainda, independentemente de transcrição no presente termo, ficam os partícipes obrigados ao fiel cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Gestor

2.1 O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações dos Partícipes

3.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à **ENTIDADE** por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

3.2 São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) manter escrituração contábil regular;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 3

- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) compromissar-se e adequar-se ao regulamento de compras disciplinado pelo **MUNICÍPIO**;
- j) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferirem ao **MUNICÍPIO** tão logo haja o encerramento da mesma.
- k) Conforme o art. 42, X, do MROSC, a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, se houver.
- l) Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, conforme previsto no artigo 35, §1º, da Lei Federal 13019/14 e 8, § 2º, do Decreto nº 17105/18

3.3 São obrigações do Gestor:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 4

detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros

4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX reais e XXX centavos)**.

4.2 O **MUNICÍPIO** transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ X.XXX.XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXX reais e XXXX centavos)**, correndo as despesas por conta da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 12.365.1001.2.304 3.3.50.43.00 – **Ficha = XXX**, conforme **Nota(s) de Reserva nº(s) XXXX,XXXX e XXXX**.

4.3 O repasse dos recursos financeiros referente a clausula quarta, será efetuado proporcionalmente aos serviços executados no mês.

CLÁUSULA QUINTA - Transferência e Aplicação dos Recursos

5.1 O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso.

5.2 É obrigatória à aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5 Fica autorizada a inclusão do Item “Fundo de Reserva” no Plano de Aplicação de Recursos, para, ao longo da vigência do presente, absorver recursos que poderão ser utilizados para o pagamento de eventuais despesas rescisórias de Recursos Humanos depositados em conta rendimento específica, acompanhada mensalmente através da Prestação de Contas Mensal, sem acréscimo de repasse.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 5

5.6. Os recursos destinados ao provisionamento das verbas rescisórias, mantidos em conta bancária vinculada, específica, autorizado no item 5.5, serão automaticamente reprogramados e transferidos para o Termo de Colaboração vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Execução das Despesas

6. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para outra finalidade da prevista na Cláusula Primeira, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará no período de **xxxxxx de 202x até xx de xxxxxxx de 202x**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, mediante a justificativa comprovada de interesse público.

7.3 O presente instrumento poderá ser prorrogado na hipótese de existência de interesse público, devidamente justificado e comprovado em procedimento administrativo regular.

7.4 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o **MUNICÍPIO** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item 7.4 desta Cláusula, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - Monitoramento e da Avaliação

8.1 O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor nomeados para esse fim.

8.2 O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 6

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - Prestação de Contas

9.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho, sem prejuízo das disposições do Decreto nº 4.465, de 2 de outubro de 2003, alterado pelos Decretos nºs 6.820/06, 11.541/11, 13.795/13 e 15.413/15, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2 A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 7

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.3 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.4 O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica “in loco” realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

9.5 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.6 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO** observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 8

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no item 9.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.8 O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 9.8, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo **MUNICÍPIO**.

9.9 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 9

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Alterações

10.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 As alterações, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Responsabilizações e das Sanções

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 10

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Denúncia e da Rescisão

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Publicidade

13.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Condições Gerais

14.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, fax ou outro meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202X - FLS. 11

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem certos e ajustados, os representantes das partes assinam este instrumento, lavrado em 1 (uma) via, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o **MUNICÍPIO**, tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais. (Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br). Lavrado pela Secretaria de Educação e registrado, nesta data, na Secretaria de Governo.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, X de XXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSOCIAÇÃO XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG xx.xxx.xxx-x

CPF xxx.xxx.xxx-xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG: xx.xxx.xxx-x

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

SME



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

Órgão/Entidade Público(a): Município de Mogi das Cruzes

Organização da Sociedade Civil Parceira: XXXXXXXX

Termo de Colaboração nº: XXX/202X

Objeto: Prestação de serviços às crianças e estudantes, público alvo da Educação Especial, que apresentem limitações motoras e/ou outras que acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no autocuidado e na mediação das atividades escolares, atuando enquanto Profissional de Apoio Escolar, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, x de xxxxxxxxxxxx de 202x.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Caio Cesar Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: Presidente
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: Secretária de Educação
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de Contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: Presidente
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO III

MODELO - PLANO DE TRABALHO - PROFISSIONAL DE APOIO



1 - NOME DA ENTIDADE

(NOME DA MANTENEDORA)

2- ENDEREÇO

(ENDEREÇO DA MANTENEDORA)

3 - EXERCÍCIO

4 - CNPJ

5 - Nº DO PROCESSO

6 - PROJETO / AÇÃO

(NOME DA CRECHE)

7 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E JUSTIFICATIVA

Objeto da Ação/Meta:

Prestação de serviços às crianças e estudantes, público alvo da Educação Especial, que apresentem limitações motoras e/ou outras que acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no autocuidado e na mediação das atividades escolares, atuando enquanto Profissional de Apoio Escolar, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes.

Justificativa:

Na presente data a rede municipal conta com 375 estudantes atendidos por 201 servidores. Há uma fila de espera com 198 estudantes que aguardam a atribuição de um servidor que consiga realizar os novos atendimentos.

As atribuições envolvidas nestas atividades são por bem muito específicas, o que acaba por conflitar ao método de seleção utilizado na esfera pública que é o concurso de provas e títulos, bem como ao servidor que irá atender o estudante, haja vista a inexistência de cargo ou função específica para este fim, no que mais se assemelha há no quadro de cargos desta Pasta os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil.

Neste contexto ilustramos, a exemplo quando estudantes precisam de apoio em braile ou libras, formações não exigidas para participação no certame público como requisitos a função, momento em que a ofertas do profissional dentre os servidores aptos a executar esta atividade se torna escassa, o que no modelo de contratação terceirizada não se configura.

As necessidades costumam se configurar em caráter provisório e/ou por tempo determinado, haja vista as transferências que ocorrem dos estudantes para unidades escolares de outros municípios durante o ano letivo, bem como quando do completude da ciclo de ensino na Educação Básica I Anos Iniciais, momento em que migram para as unidades estaduais.

Congruente a situação exposta no tópico anterior, no caráter do atendimento provisório e por tempo determinado, se figura o servidor efetivo, que estável a compor o quadro geral de cargos da municipalidade após aprovado no estágio probatório, de modo que este vai compor este quadro de cargos até sua aposentadoria.

Já na contratação terceirizada é possível trabalhar com maior eficiência as questões relacionadas à transferência, bem como a dispensa.

Por vezes esta Pasta recebe liminares que devem ser atendidas em um curto espaço tempo, o que se torna dificultoso considerando o modelo de ingresso de servidores, que envolve necessidade da existência e/ou da criação do cargo a previsão orçamentária necessária a contratação, e demais ritos legais para a posse em cargo público.

Para além das questões relacionadas, resta a questão sobre a assiduidade e afastamentos que tem se enfrentado devido ao alto índice de absenteísmo. Por vezes o ingresso de um servidor não necessariamente configura o atendimento ao estudante, haja vista que este venha a se afastar e/ou licenciar e não há o efetivo suficiente para substituí-lo, diferentemente do modelo de contratação terceirizado.



Das crianças e estudantes

As que se enquadrem como público alvo da Educação Especial que apresentem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade e em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a Lei Federal n.º 13.146 de 6 de julho de 2015.

Dos serviços

Fornecer Profissionais de Apoio Escolar, de acordo com o inciso XI do artigo 28 da Lei Federal n.º 13.146 de 6 de julho de 2015, atendendo a especificidade de cada criança e estudante valorizando a diversidade, em parceria com Secretaria Municipal da Educação e Equipe Especializada do Departamento de Educação Especial e Inclusiva. A contratação pelo regime de Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e pela gestão dos profissionais prestadores do serviço nas Unidades Escolares.

Especificações Técnicas dos Serviços

Os serviços de apoio à criança e estudante público alvo da Educação Especial nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes deverão ser prestados conforme calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária do Profissional de Apoio Escolar de 44 horas.

Deverá disponibilizar Profissionais de Apoio Escolar de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Mogi das Cruzes.

Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual, necessários para a atuação do Profissional de Apoio Escolar.

Do profissional de apoio escolar

Formação básica em nível médio e, para atender cada especificidade dos educandos público alvo da educação especial, a formação complementar deverá compreender no mínimo, 180 horas em três diferentes grupos:

A) Curso na área de Educação Especial e Inclusiva (Deficiências: Intelectual, Física, Visual, Auditiva, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação); Curso em Análise do Comportamento Aplicada - ABA;

B) Curso na área de Educação Especial e Inclusiva (Deficiências: Intelectual, Física, Visual, Auditiva, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação); Curso em Análise do Comportamento Aplicada e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

C) Curso na área de Educação Especial e Inclusiva (Deficiências: Intelectual, Física, Visual, Auditiva, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e Superdotação); Curso em Análise do Comportamento Aplicada e BRAILLE

PLANO DE TRABALHO
- METAS E RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS/EXECUÇÃO DO
OBJETO -

ANEXO
3/6

1 - NOME DA ENTIDADE
(NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA)

2 - PROJETO / AÇÃO
Nome do Projeto

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2 - ETAPA/FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	4 - INDICADOR FÍSICO		5-INDICADOR FINANCEIRO		6 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			4.1-UNID.	4.2-QTDE.	5.1 - V. UNIT. POR HORA	5.2 - V. TOTAL mês /220h	6.1-INÍCIO	6.2-TÉRMINO
01	01/01	ATENDIMENTO POR PROFISSIONAL DE APOIO, na rede de ensino (ATÉ 50)	01	Hora	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XXXX	XXXX
02	01/02	Contrapartida Entidade – x % do Valor total do Projeto	01	Hora	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XXXX	XXXX
03	01/03							

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1 - INÍCIO (MÊS/ANO)
XXXX de 202X

7.2 - TÉRMINO (MÊS/ANO)
XXXXXX de 202X

8 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxx de 2.02X.

NOME:
PRESIDENTE

ASSINATURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- ETAPAS OU FASES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO -**

**ANEXO
4/6**

1 - NOME DA ENTIDADE
(NOME DA MANTENEDORA)

2 - PROJETO / AÇÃO
(NOME DA ESCOLA)

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2 - ETAPA/FASE	3.3 - ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	3.4 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
01	01/01		

4 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, XX de XXXXXXXXX DE 2.02X.

NOME:
PRESIDENTE

ASSINATURA



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

**PLANO DE TRABALHO
- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
FINANCEIROS -**

**ANEXO
5/6**

1 - NOME DA ENTIDADE

Nome da Entidade Mantenedora

2 - PROJETO / AÇÃO

Nome do Projeto

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	%	C U S T E I O	3.2 - CONCEDENTE	3.3 - ENTIDADE	3.4 - SUBTOTAL POR ESPECIFICAÇÃO
Folha de Pagamento e Despesas de RH - CORRENTE	Xx		R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
Folha de Pagamento e Despesas de RH - PROVISÕES (fundo de reserva)	Xx		R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
	Xx		R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
TOTAL - PERCENTUAL	100%				
3.5 - SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA			R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx
3.6 - SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA					
3.7 - TOTAL			R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx	R\$ xxx.xx,xx

4 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxxx de 2.02X

NOME:
PRESIDENTE

ASSINATURA



1 - NOME DA ENTIDADE

2 - PROJETO / AÇÃO

3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PREFEITURA

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
FEVEREIRO		JUNHO		OUTUBRO	
MARÇO		JULHO		NOVEMBRO	
ABRIL		AGOSTO		DEZEMBRO	
MAIO		SETEMBRO		JANEIRO	
3.1 - TOTAL DO CRONOGRAMA.....					

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ENTIDADE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	VALOR	MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
FEVEREIRO		JUNHO		OUTUBRO	
MARÇO		JULHO		NOVEMBRO	
ABRIL		AGOSTO		DEZEMBRO	
MAIO		SETEMBRO		JANEIRO	
4.1 - TOTAL DO CRONOGRAMA.....					

5 - AUTENTICAÇÃO

Mogi das cruces, xx de xxxxxxxx de 202x

NOME:
PRESIDENTE

ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO REQUERIMENTO - PROFISSIONAL DE APOIO

TIMBRE DA MANTENEDORA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE MOGI DAS CRUZES

xxx (nome da Organização da Sociedade Civil) xxx, CNPJ xx.xxx.xxx.xxxx-xx, sem fins lucrativos, com sede à xxx (endereço completo da SEDE) xxx, vem por meio deste requerer:

Participação no Edital de Chamamento Público nº 06/2024, para prestação de serviços conforme objeto do referido edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, xx de xxxxxxxx de 2.024.

xxx (nome do Presidente da instituição) xxx

Presidente

RG x.xxx.xxx-x

ANEXO V

CRONOGRAMA - CHAMAMENTO 06-2024 - PROFISSIONAL DE APOIO

CRONOGRAMA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

PRAZO	AÇÃO/PROVIDÊNCIA	RESPONSABILIDADE
-	PROVIDÊNCIAS PARA PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO.	Comissão Técnica
15/05/2024	PUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 06/2024	
16/05/2024 à 14/06/2024	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	Entidades interessadas
17/06/24 Análise inscrições.	ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES: AVALIAÇÃO DO PROJETO E HABILITAÇÃO	Comissão Técnica
18/06/2024	PUBLICAÇÃO FINAL:	
19 à 25/06/2024	PRAZO RECURSAL - INSCRIÇÕES 05 dias úteis	Entidades interessadas
26/06/2024 Análises recursos.	ANÁLISE DOS RECURSOS: ATA DE RESULTADO DESTA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO	Comissão Técnica
27/06/2024	PUBLICAÇÃO: ATA DE RESULTADO DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO	